

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2016

Processo nº 23122.021730/2015-58

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 076 de 06 de fevereiro de 2015, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 25 de janeiro de 2016, enfermeiros que atuem em hospitais conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, nos Estágios Supervisionados em Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Pronto Atendimento.** Em cumprimento ao Parágrafo único e do Artigo nº 7 da Resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, a ação visa o fornecimento de enfermeiros dos serviços de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSJ e, que estão cursando os estágios supervisionados obrigatórios em hospitais, e outras unidades de saúde, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis – MG, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP: 35.501-296, telefone 37-3221-1227 no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h. e no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307 ou 3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (www.ufsj.edu.br/dimap).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar Enfermeiros que atuem em hospitais conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ nos Estágios Supervisionados em Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Pronto Atendimento. Entende-se por preceptor, o enfermeiro responsável pela supervisão/orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital com acompanhamento do professor orientador, docente da UFSJ, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

2.2. Dos Recursos Orçamentários

2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 0112.000000

Programa de Trabalho: 108635

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, Enfermeiros atuantes em instituições hospitalares conveniadas ou em unidades de saúde de municípios conveniados com UFSJ para estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Enfermagem, que solicitem o credenciamento e preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoria na sua área e que atendam às exigências constantes do Projeto Básico. Requisitos mínimos.

3.1.1. Os Profissionais Enfermeiros devem ser atuantes em instituições hospitalares conveniadas ou em unidades de saúde de municípios conveniados com UFSJ para estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Enfermagem, que solicitem o credenciamento e preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoria nas áreas abaixo relacionadas e que atendam às exigências constantes do Projeto Básico:

Área	Requisitos mínimos
Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirurgia, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva, Unidade de Pronto Atendimento, atividades em atenção terciária (hospitalar)	<ul style="list-style-type: none"> - Graduação em Enfermagem. - Devidamente Registrado e Ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais. - Especialização <i>lato sensu</i>, com duração mínima de 360 horas, que atenda às exigências das instituições de ensino (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996) e/ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996). - Atuação como membro da equipe de enfermagem do hospital onde exercerá a preceptoria hospitalar.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4. Pessoas jurídicas;

3.2.5. Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.7. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os Profissionais Enfermeiros, pessoa física interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada pelo interessado, conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme ANEXO III e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

4.1.2. Cópia do PIS/PASEP ou NIT;

4.1.2. Certidão negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida.

4.2. Qualificação Técnica:

Deverá ser apresentado os seguintes documentos:

4.2.1. Prova de registro ou inscrição ativa no Conselho de Classe respectivo – COREN – Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais;

4.2.2. Última quitação com as obrigações junto ao COREN;

4.2.3. Comprovação de atuação como membro da equipe de enfermagem do hospital onde exercerá a preceptorial hospitalar.

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.4. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2016
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida

com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

- I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;**
- II – banco, agência e número da conta corrente;**
- III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;**
- IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao profissional de Enfermagem preceptor credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.7. A UFSJ repassará ao preceptor o valor de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) por hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde, conforme o número de horas semanais trabalhadas constantes no contrato de prestação de serviço.

6.8. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo V.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO PRECEPTOR bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Coordenadoria do Curso de Enfermagem do Campus será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Termo de Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 11 de janeiro de 2016.

Vera Lucia Meneghini Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Enfermeiros para realização de Preceptoria em Estágio Supervisionado de Alunos dos Cursos de Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), tem-se investido em ações que visem à formação adequada do enfermeiro generalista, com características próprias da contemporaneidade e responsabilidade social, capaz de atuar em equipe interdisciplinar, nos diversos níveis de assistência em saúde, sendo enfermeiro e ativador de processo de mudança na promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; pautados em conhecimentos teóricos, técnicos, científicos, em princípios éticos/bioéticos e na concepção do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Nacional de Educação (2001) ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, Parecer CNE/CES nº 3, obrigam os cursos a incluir no currículo os estágios supervisionados em hospitais e outras unidades de saúde no último ano do Curso de Graduação em Enfermagem. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 3/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de Novembro de 2001. Seção 1, p. 37).

Objetivando o cumprimento do Parágrafo único e do Artigo nº 7 da Resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, a ação visa o fornecimento de enfermeiros dos serviços de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSJ e, que estão cursando os estágios supervisionados obrigatórios em hospitais, e outras unidades de saúde.

Art. 7º Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.

Parágrafo Único. Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno, em estágio curricular supervisionado, pelo professor, será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem proposto, com

base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Objetivando também o cumprimento do artigo nº 3 da Resolução Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 441/2013, que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, que prevê:

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo e permanente pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Diante o exposto, propomos o credenciamento de Enfermeiros participantes da Equipe de Enfermagem de hospitais conveniados com a UFSJ. Esse credenciamento proporcionará a realização de preceptoria nos Estágios de Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Pronto Atendimento do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei.

2. Objetivo

Contratar enfermeiros que atuem em hospitais conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ nos Estágios Supervisionados em Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Pronto Atendimento. Entende-se por preceptor, o enfermeiro responsável pela supervisão/orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital com acompanhamento do professor orientador, docente da UFSJ, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

3. Objeto do credenciamento

Propomos o credenciamento de enfermeiros que atuem em hospitais conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ nos Estágios Supervisionados em Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Pronto Atendimento.

4. Período de realização do estágio

Os estágios curriculares supervisionados são desenvolvidos no decorrer dos dois últimos semestres (atualmente 8º e 9º), ao longo de 20 (vinte) semanas por semestre, prevendo-se um período de férias escolares de 30 (trinta) dias por ano ou 15 (quinze) dias por semestre. As atividades do estagiário poderão ser desenvolvidas de segunda a sexta, para atender às necessidades do estagiário, mas, também, para se adequar às condições oferecidas pelos hospitais conveniados.

5. Carga horária a ser cumprida

Conforme o projeto pedagógico do curso de enfermagem, os estágios supervisionados compreenderão as cargas horárias expostas no Quadro 1 a seguir.

Estágio Curricular Obrigatório	C.H. Supervisão/ Orientações	C.H. Prática	Carga horária total
Estágio Supervisionado I (Hospitalar - Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Unidade de Pronto Atendimento)	48	360	408

A carga horária do Estágio Supervisionado I na Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva, Unidade de Pronto Atendimento, incluem atividades em atenção terciária (hospitalar), atenção secundária (ambulatórios especializados). Todos os estágios incluem (máximo de 20% da carga total) horas de atividades orientações e/ou de supervisão por docentes incluir seminários na UFJS e no local de estágio, além de horas de avaliações de habilidades e cognitivas.

5.1 Distribuição da carga horária

A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, no cap. 4, artigo 10 da Presidência da República-Casa Civil e Subchefia para Assuntos Jurídicos, que dispõe sobre a definição de Estágios descreve que:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será acordada entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso compatível com as atividades escolares e não ultrapassa: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

No Curso de Enfermagem da UFSJ, os alunos cumprirão 20 horas semanais em atividades práticas nos serviços, em todos os estágios.

5.2 Registro da carga horária e número de alunos por local de estágio

A carga horária a ser cumprida deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pelo docente supervisor e deverá ser validada pelo Enfermeiro preceptor.

O número de alunos que realizarão o estágio supervisionado em cada local será determinado pela instituição receptora em conjunto com o docente coordenador do estágio e com os preceptores do local. O número poderá variar de acordo com a sua estrutura física, recursos humanos, recursos materiais entre outros. **A estrutura física do local e a organização do trabalho dos profissionais enfermeiros são importantes para a determinação do número de alunos e da relação preceptor aluno.**

6. Relação preceptor aluno

Frisando que a estrutura física do local e a organização do trabalho dos profissionais enfermeiros preceptores são elementos importantes para a determinação do número de alunos e da relação preceptor aluno; além do artigo nº 7 da Resolução COFEN nº 371/2010, que dispõe sobre indicativos para a realização de estágio curricular supervisionado de estudantes de enfermagem de graduação e do nível técnico da educação profissional, preveem-se as seguintes relações:

Art. 7º – As instituições cedentes do campo de estágio curricular supervisionado devem contar com a efetiva participação do responsável técnico da área de enfermagem, na formalização e operacionalização dos programas de estágio, quanto aos procedimentos a serem adotados pelas instituições, para aceitação de estagiários referente a: I – proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente, a saber: assistência mínima/auto cuidado até 10 (dez) alunos por supervisor; assistência intermediária até 8 (oito) alunos por supervisor; assistência semi-intensiva até 6 (seis) alunos por supervisor; assistência intensiva até 5 (cinco) alunos por supervisor.

Portanto, nas atividades hospitalares, a relação de um preceptor para no máximo 10 (dez) alunos na Maternidade e atividades ambulatoriais em atenção secundária; 8 (oito) alunos na Clínica Médica, Clínica Cirurgia, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Unidade de Pronto Atendimento e de no máximo 6 (seis) alunos no Bloco Cirúrgico e Terapia Intensiva.

Esta relação pode variar a depender das condições de espaço físico disponibilizadas pelos serviços de saúde conveniados.

I. Baseado na carga horária do Estágio Supervisionado de 360 (trezentos e sessenta) horas. Duração do internato 20 (vinte) semanas, carga horária de preceptor de 20 (vinte) horas semanais, número de alunos por semestre 40 (quarenta) alunos e relação de 1 (um) preceptor para 8 (oito) alunos.

II. O número total de preceptores para os internatos serão de 5 (cinco) preceptores para um total de 40 (quarenta) alunos no internato do Estágio Curricular Supervisionado I.

Cálculo do número de preceptores:

- Carga horária do Estágio Curricular Supervisionado I: 360 horas.
- Duração do internato: 20 semanas.
- Carga horária do preceptor: 20 horas semanas.
- Número de Alunos por Semestre: 40 alunos.
- Relação preceptor aluno: 1 (um) preceptor para 8 (oito) alunos.

- Total de alunos 40 (quarenta) dividido por grupo de 8 (oito) alunos: 5 (cinco) grupos.

III. Número de preceptores = [(carga horária X número de grupos de alunos) dividido por números de semanas] dividido por número de horas do preceptor, ou seja, = [(360X5 dividido por 20) dividido por 20] = 4,5. **Sendo então necessários de 5 (cinco) preceptores no internato do Estágio Curricular Supervisionado I.**

7. Descrição das atividades a serem exercidas pelo estagiário

I. Estágio Curricular Supervisionado I

O aluno necessitará aplicar os conhecimentos dos conteúdos teóricos e práticos da assistência de enfermagem nas atividades assistenciais, educativas, administrativas e de investigações em enfermagem em unidades de urgência/emergência e hospitais gerais nas suas diversas clínicas.

Durante o estágio supervisionado, o aluno deverá participar da rotina dos Serviços de Enfermagem, onde deverá executar atividades de planejamento, supervisão e execução de trabalhos de rotina e/ou exclusivos do Enfermeiro, incluindo a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), visando a prevenção, proteção e recuperação da saúde individual e ou coletiva.

Deverá, também, promover a adaptação dos pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados; prestar serviços pós morte; adotar procedimentos que permitam documentar a evolução clínica do cliente, visando a reabilitação da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa; avaliar as necessidades de assistência, no contexto em que atua, a fim de favorecer o aprimoramento dos serviços oferecidos.

O estágio supervisionado necessitará servir como espaço de aproximação com o mundo do trabalho, reflexão crítica e ação criativa.

Os setores de estágio poderão variar de um semestre a outro de acordo com as unidades disponibilizadas pelas instituições receptoras.

Em todas as unidades de estágios o estudante poderá desenvolver pesquisas sob orientação do docente supervisor e do preceptor, priorizando as que beneficiem diretamente as instituições receptoras, região e população beneficiada pelo estágio, desde que aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da UFSJ e/ou instituição receptora.

As atividades a serem realizadas pelo estagiário guardarão relação e compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades desempenhadas na área de Enfermagem, de modo a complementar e ampliar seus conhecimentos técnicos, tendo como objetivo primordial o seu aprendizado e a sua inserção no mercado de trabalho.

8. Obrigações do Estagiário

- I. Cumprir o horário e as atividades previamente fixados, assim como se apresentar devidamente uniformizado na área Hospitalar e unidades de urgência/emergência, deverá usar roupa e sapato (fechado) brancos mais jaleco e crachá.

- II. Qualquer mudança de horário no seu estágio, ou reposição de faltas em turnos e datas fora da programação, só poderá ser feita mediante prévia autorização do preceptor.
- III. Providenciar e levar para o estágio seu material de bolso mínimo deverá ser: caneta, lápis, borracha, relógio de ponteiros, termômetro, garrote, bloco de notas, calculadora. Se possível levar seu próprio estetoscópio e esfigmomanômetro.
- IV. Desenvolver suas atividades de estágio com zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio.
- VI. Assumir responsabilidades pela qualidade das atividades desenvolvidas por ele, de modo que possa perceber a validade da sua atuação.
- VII. Desenvolver a autonomia de pensar e agir.
- VIII. Realizar a auto avaliação discutindo com o preceptor e orientador seu desempenho, seus avanços e suas lacunas de conhecimento.
- IX. Utilizar metodologias que auxiliem na sistematização do agir profissional, da pesquisa, da educação e da administração dos serviços de saúde, bem como, da equipe.
- X. Agir com interdisciplinaridade, buscando auxílio dos profissionais do campo que possam contribuir com sua complexa prática de auto aprendizado.
- XI. Manter a ordem e a disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas da Instituição conveniada.
- XII. Comunicar à instituição receptora quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
- XIII. Comunicar ao preceptor quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;
- XIV. Cumprir as normas internas e técnicas da instituição receptora e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- XV. Cumprir as orientações e determinações do professor supervisor do estágio e do preceptor;
- XVI. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela instituição receptora e fazer uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- XVII. Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela instituição receptora.
- XVIII. Consultar antes o Preceptor ou o Enfermeiro da Unidade e paciente, se for o caso, solicitando autorização por escrito para tal atividade, se pretender fotografar ou filmar o seu Campo de Estágio.

- XIX. Comparecer aos momentos de orientação programados pelo docente orientador, assim bem como desenvolver as atividades por ele programadas.
- XX. Armazenar todas as suas fichas individuais de avaliações e folhas de presenças, para serem entregues ao orientador no final do estágio.
- XXI. Entregar à instituição de ensino um relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor da instituição receptora e professor supervisor do estágio conforme preconiza a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

9. Obrigações dos preceptores

- I. Conhecer profundamente a proposta pedagógica do projeto de estágio do curso.
- II. Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade.
- III. Propor atividades de melhoria técnica administrativa para o estagiário que for identificado como atuação insatisfatória.
- IV. Estabelecer, junto com o enfermeiro de campo, os níveis de ação de cada estagiário e sua forma de integração no planejamento de trabalho desenvolvido naquele campo;
- V. Verificar o desenvolvimento de competências consideradas básicas para o seguimento da trajetória como enfermeiro que presta cuidado/assistência humanizada;
- VI. Acompanhar o estagiário no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução;
- VII. Cuidar para que o aluno desenvolva autonomia de pensar e agir em todas as suas atividades;
- VIII. Incentivar o aluno a se relacionar com os mais variados profissionais das unidades por onde passar, estimulando-o a buscar parceiros em suas realizações e iniciativas, fazendo-o perceber a riqueza da prática interdisciplinar;
- IX. Permitir, mediante consentimento pré-informado do paciente, que os estagiários realizem histórico de enfermagem, exames físicos, prescrições e evoluções de enfermagem, procedimentos de enfermagem invasivos, documentação em prontuários, participação em reuniões de equipe, bem como outras etapas do processo de assistência de enfermagem, desde que tudo seja feito sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante;
- X. Avaliar os alunos juntamente com o professor orientador;
- XI. Preencher os formulários de avaliação e validar a frequência do aluno no campo de estágio.

- XII. Permitir que docentes da UFSJ supervisionem a realização e avaliação dos estágios e estagiários.
- XIII. Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas nas propostas e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no internato.
- XIV. Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes;
- XV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSJ quanto à execução das atividades de preceptoria acordadas.
- XVI. Garantir o cumprimento pelo estagiário das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- XVII. Oferecer suporte emocional aos alunos que manifestarem sinais de dificuldade de adaptação no seu local de estágio, acolhendo-o humanamente;
- XVIII. Comunicar ao Orientador qualquer irregularidade ou intercorrência que envolva o aluno, durante o período de estágio.
- XIX. Realizar interlocução permanente entre o estagiário e o Orientador no que tange às situações circunstanciais daquele serviço e suas metas a serem atingidas, e a viabilidade de trabalho a ser desenvolvido pelos estagiários com vistas a melhorias do serviço naquele campo de estágio;
- XX. Quando lhe convier, convidar o estagiário para observá-lo na realização de algum procedimento técnico;
- XXI. Delegar para o aluno a execução de algum procedimento técnico, assistência a um usuário, ou gerencial quando julgar que o mesmo possa contribuir para o aprendizado do estagiário;
- XXII. Mostrar ao aluno que o aprendizado se desenvolve de forma gradual e contínua, estimulando-o na utilização de suas habilidades básicas de pensamentos, que sejam: observar, analisar, teorizar, sintetizar e aplicar esse aprendizado à realidade pessoal e profissional;
- XXIII. Avaliar o aluno discutindo com o mesmo seu desempenho, avanços e suas lacunas de conhecimento;
- XXIV. No Estágio Curricular Supervisionado deve ser considerado, nos termos do artigo nº 95 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311, de 08 de fevereiro de 2007, a proibição de eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de Docente Enfermeiro Orientador e Enfermeiro preceptor.

- XXV. Elaborar e enviar à instituição de ensino relatório, avaliando o desempenho do estagiário das atividades desenvolvidas, contendo, obrigatoriamente, à vista e ciência do mesmo com assinatura, conforme preconiza a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008;

10. Obrigações da Universidade

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição proponente, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar por escrito o professor orientador responsável da instituição de ensino, que irá coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do estágio desenvolvidas pelo estagiário, juntamente com o preceptor.
- III. Contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- IV. Fornecer previamente à instituição receptora, por escrito e antes da assinatura de qualquer termo de compromisso de estágio, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do estagiário relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com auto-avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor e pelo professor supervisor da UFSJ;
- VI. Comunicar à instituição receptora, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à instituição receptora eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do estagiário.
- VIII. Publicar edital e selecionar os enfermeiros que se inscreverem, para credenciamento como preceptores.
- IX. Celebrar o Termo de Credenciamento com os selecionados em tempo determinado no edital e conforme o presente Projeto Básico.
- X. Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente oferecidos, conforme relatório mensal a ser encaminhado à UFSJ.

11. Ausência de Vínculo Empregatício do estagiário e do preceptor

O estágio curricular supervisionado não representa vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o estagiário e a Instituição receptora.

O profissional enfermeiro credenciado como preceptor, não terá, pelo credenciamento, nenhum vínculo empregatício, nem com a UFSJ, nem com o município ou hospital conveniado, atuando como autônomo na prestação dos serviços de preceptor e sendo remunerado exclusivamente

pela UFSJ. No caso de preceptoria hospitalar somente serão credenciados profissionais que já atuam no hospital onde será efetuada a preceptoria.

12. Sigilo

O estagiário obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição receptora e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de estágio.

13. Vigência

O início da prestação dos serviços dos preceptores será a partir da assinatura de contrato. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14. Custo estimado da contratação

A UFSJ repassará ao preceptor o valor de R\$ 20,60 (Vinte reais e sessenta centavos) por hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde, conforme o número de horas semanais trabalhadas constantes no contrato de prestação de serviço, ressalta-se que do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

O valor médio da contratação será de R\$1.648,00 mensais por preceptor, por 20 horas semanais de trabalho. Sendo o valor para 5 (cinco) preceptores, de R\$8.240,00 reais mensais, totalizando R\$98.880,00 por ano.

O custo estimado e os respectivos valores foram apurados mediante pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares.

PESQUISA DE PREÇOS							
Descrição	Orçamentos			Valor Mínimo p/ hora	Valor Semanal (20 horas)	Valor Mensal	Valor Anual
	1	2	3				
Prestação de serviço como preceptor dos alunos do Curso de Enfermagem no Estágio Supervisionado	21,58	21,50	20,60	20,60	412,00	1.648,00	19.776,00
PREVISÃO DE GASTOS							
Estágio Supervisionado I	Nº de preceptores			Valor Mensal		Valor Anual	
Total	5			8.240,00		98.880,00	

15. Requisitos para o enfermeiro preceptor

Enfermeiros atuantes em instituições hospitalares conveniadas com UFSJ para estágio supervisionado dos alunos do Curso de Enfermagem, que solicitem o credenciamento e preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoria na sua área e que atendam às exigências constantes deste Projeto Básico.

Área	Requisitos
Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirurgia, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva, Unidade de Pronto Atendimento, atividades em atenção terciária (hospitalar)	<ul style="list-style-type: none"> - Graduação em Enfermagem. - Devidamente Registrado e Ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais. - Especialização <i>lato sensu</i>, com duração mínima de 360 horas, que atenda às exigências das instituições de ensino (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996) e/ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996). - Atuação como membro da equipe de enfermagem do hospital onde exercerá a preceptoria hospitalar.

Ressalta-se que efetivado o credenciamento, a escolha do preceptor do estágio será do aluno obedecido os critérios fixados pela Universidade Federal de São João del-Rei, ou seja, a escolha do preceptor por parte do aluno será regida por Edital interno, a ser implementado pela Coordenadoria do Curso de Enfermagem. Esse Edital utilizará como critério de escolha o Índice de Rendimento do Aluno, disponível no extrato do Histórico Escolar, respeitando o número de vagas disponíveis e áreas de internato em cada hospital conveniado com a UFSJ.

16. Acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados

A Coordenadoria do Curso de Enfermagem acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de Credenciamento nomeada por meio de portaria, para esse fim.

Divinópolis, 20 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Patrícia Peres de Oliveira
Coordenadora da Graduação em Enfermagem

Prof. Dr. Eduardo Sérgio da Silva
Diretor do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de Enfermagem no Estado de
_____ sob o número _____, requiro meu credenciamento para prestar
serviços de preceptoría aos estudantes do Curso de Enfermagem da UFSJ, prestando serviços
por 20 (vinte) horas semanais em conformidade com as necessidades do Curso de Enfermagem
do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da UFSJ, declarando total concordância com as condições
estabelecidas no Edital de Credenciamento - 001/2016, e seus Anexos, inclusive com os valores
a serem pagos e condições para a efetiva contratação, sendo que, o valor a ser repassado por
hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde é de
R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos). A validade da proposta é de 12 meses.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu endereço é _____, telefone
_____ e e-mail _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e valores constantes do edital de
credenciamento.

_____, de ____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME Do Credenciado) _____, CPF ou CNPJ:nº _____, endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A (RAZÃO SOCIAL) PARA REALIZAÇÃO DE ETÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM PARA OS ALUNOS DA UFSJ, LOTADOS NO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREDENCIANTE a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CREDENCIADO a Razão Social**, sediada à _____, _____, bairro, Cidade-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº _____, SSP-____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122021730/2015-58, Autorização-Reitoria fl.____**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de 3/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar enfermeiros que atuem em hospitais conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoría dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ nos Estágios Supervisionados em Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Oncologia, Nefrologia, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva e Pronto Atendimento. Entende-se por preceptor, o enfermeiro responsável pela supervisão/orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital com acompanhamento do professor orientador, docente da UFSJ, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

Parágrafo único:

Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais e serviços estão contidas nos Projeto Básico e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – As obrigações da **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao profissional de Enfermagem preceptor credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.3 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.5 - O preço é fixo e irredutível pelo período de 12 meses.

4.6 - A UFSJ repassará ao preceptor o valor de **R\$ 20,60 (Vinte reais e sessenta centavos)** por hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde, conforme o número de horas semanais trabalhadas constantes no contrato de prestação de serviço.

4.7 - Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0112.000000, Programa de Trabalho: 108635; Elemento de Despesa: 3.3.90.36, Autorização de Execução: 0165/2013, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2016NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Os preceptores enfermeiros da **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade da Coordenadoria do Curso de Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de acompanhamento e avaliação dos serviços nomeada por meio de portaria, para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará ao **CRENCIADO** às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assumir o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão do presente Instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de 2016.

CRENCIANTE

Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CRENCIADO(A)

nome
cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: